



Conselho Administrativo

Ata de Reunião Ordinária 23/2025

Aos 30 (Trinta) dias do mês de Setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 08:00 (oito) horas, conforme convocação 20/2025 feito pelo presidente do conselho administrativo Ednaldo Colares, com as seguintes pautas: Expedientes, devolutivas de pautas, o que ocorrer. Devolutiva do ofício nº 01 de Setembro de 2025 emitido pelo Sr. Josué Alves, encaminhando a presidência do Conselho Administrativo solicitando a reavaliação do indeferimento da Assessoria técnica jurídica do IPMP, que indeferiu a solicitação de revisão de aposentadoria, sob relatoria do Conselheiro Ednaldo Colares, sendo regime próprio de previdência – servidor aposentado com paridade – ano-base 2025 – reajustes sucessivos de 2,27% (abril/2025) e 4% (junho/2025) concedidos aos ativos – impossibilidade de supressão/absorção de índice já implementado – distinção entre “revisão do ato de concessão” (decadência decenal) e reajuste paritário superveniente (dever continuado) – necessidade de atualização dos proventos e quitação de diferenças. Em seu relatório de modo sucinto aponta: 1. O servidor Josué Alves dos Santos requereu revisão dos proventos alegando que o cálculo inicial considerou a base de março/2025, embora, em abril/2025, tenha sido implementado reajuste de 2,27% e, em junho/2025, outro de 4% aos servidores ativos. 2. O Parecer Jurídico nº 101/2025 (IPMP) reconhece que o aposentado está sob regra de paridade, registra que em abril/2025 houve a aplicação do 2,27%, e conclui pelo não cabimento de revisão do ato de concessão. 3.

Documentos do interessado indicam que, em junho/2025, o IPMP

IPMP - Instituto de Previdência Municipal de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - Rua 31 de Março, 221 - Centro

Fones: (91) 3729-3685 / 3193 - CEP: 68.625-170 - Paragominas-PA - Email: ipmpgn@gmail.com



aplicou apenas 4% sobre a base de março (R\$ 16.048,15), resultando em R\$ 16.690,07, e que o aumento de 2,27% teria sido anulado/absorvido. Em sua Fundamentação aponta: a) Paridade reconhecida – O próprio parecer do IPMP afirma que a regra de paridade garante ao aposentado os mesmos reajustes dos ativos “toda vez que houver reajuste” (grifo nosso). Sendo assim, todo reajuste concedido à carreira ativa deve repercutir nos proventos do inativo, na mesma data e forma. b) Objeto do pedido – A pretensão não se limita à “revisão do ato de concessão” (que tem decadência de 10 anos – art. 82 da Lei Mun. nº 884/2015), mas, sobretudo, à adequação contínua por paridade diante de atos supervenientes (reajustes de abril e junho/2025). Trata-se de dever permanente da Autarquia, distinto da revisão do ato originário. c) Supressão indevida – Se o contracheque de abril/2025 do aposentado refletiu o 2,27% e, em junho/2025, passou a constar somente 4% (sobre a base de março), houve quebra de paridade e potencial afronta à irredutibilidade do valor dos proventos, pois índice já incorporado não pode ser retirado por reajuste posterior. d) Forma de incidência – Havendo dois atos sucessivos de reajuste aos ativos (2,27% e 4%), o reflexo nos proventos deve replicar a mesma metodologia usada na folha dos ativos (regra geral: incidência sucessiva/composta). Ausente norma expressa em sentido diverso, não há absorção de um índice pelo outro. Apresenta ainda memória de cálculo indicativa (valores do processo, arredondados a 2 casas) Base (mar/2025): R\$ 16.048,15, sendo: 1. Abril/2025 – 2,27%, sendo o cálculo $16.048,15 \times 0,0227 = \text{R\$ } 364,29 \Rightarrow \text{R\$ } 16.412,44$, 2. Junho/2025 – 4%, sendo Critério sucessivo/composto (usual): $16.412,44 \times 1,04 = \text{R\$ } 17.068,94$ e Critério somatório (2,27% + 4% sobre a base de março): $16.048,15 + 364,29 + 641,93 = \text{R\$ } 17.054,37$, o valor pago pelo IPMP em jun/2025 (conforme documentos): R\$ 16.690,07, a

IPMP - Instituto de Previdência Municipal de Paragominas
CNPJ: 00.978.716/0001-68 - Rua 31 de Março, 221 - Centro

Fones: (91) 3729-3685 / 3193 - CEP: 68.625-170 - Paragominas-PA - Email: ipmpgn@gmail.com



diferença mensal: Se composto: R\$ 378,87 (17.068,94 – 16.690,07), Se somatório: R\$ 364,30 (17.054,37 – 16.690,07), Cita observação: pequenas variações de centavos vistas na tabela do interessado decorrem de arredondamentos. O importante é a metodologia (manter os dois índices) e a data de início de cada reflexo. O conselheiro conclui que há elementos suficientes para que o Conselho Administrativo reavalie o indeferimento e determine a atualização dos proventos do servidor, mantendo o reajuste de 2,27% (abril/2025) e acrescentando o de 4% (junho/2025), tal como aplicado aos ativos, sem absorção. De consequência, recomenda-se: 1. Obter e juntar aos autos os atos normativos (leis/decretos/portarias) que concederam os percentuais aos ativos em 2025, explicitando a forma de incidência (se sucessiva/composta). 2. Conferir contracheques de servidores ativos equivalentes no mesmo padrão/cargo para verificar a metodologia adotada na folha. 3. Refazer a memória de cálculo dos proventos desde 04/2025 (2,27%) e 06/2025 (4%), com as devidas datas de vigência. 4. Pagar as diferenças mensais apuradas (retroativas), observando correção e juros conforme legislação municipal aplicável (prescrição quinquenal para parcelas pretéritas). 5. Motivar expressamente eventual decisão diversa, demonstrando por que razão jurídica o reajuste de 2,27% teria sido absorvido pelo de 4% (o que, à primeira vista, não se sustenta diante da paridade reconhecida). Este é um parecer é baseado nos documentos apresentados (Parecer IPMP nº 101/2025, tabela de reajustes/contracheques e ofício do interessado). A conclusão pode ser aperfeiçoada após a juntada dos atos normativos de 2025 e da comprovação da metodologia efetivamente adotada para os ativos. Ao ser colocado em discussão, o conselheiro Raydson Vieira da Cunha diz que o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério deve ser aplicado a partir de janeiro de cada ano, pois a Lei nº 11.738/2008, que

IPMP - Instituto de Previdência Municipal de Paragominas
CNPJ: 00.978.716/0001-68 - Rua 31 de Março, 221 - Centro

Fones: (91) 3729-3685 / 3193 - CEP: 68.625-170 - Paragominas-PA - Email: ipmpgn@gmail.com



regulamenta o piso, estabelece que o reajuste anual é feito neste mês. E este valor é atualizado com base no crescimento do valor mínimo por aluno ao ano do FUNDEB e é obrigatório para todos os estados e municípios e uma vez que a administração não fez o reajuste em janeiro, na base do sistema de remuneração do magistério, o servidor faz jus ao cálculo com o piso de 2025 na composição da base de sua aposentadoria. Assim como os demais servidores, os conselheiros seguem o relator no entendimento da matéria. Devolutiva do ofício nº 306/2025/DIR/IPMP que encaminha para apreciação e manifestação do conselho o parecer jurídico 095/2025 referente a perícia anual de aposentados por incapacidade com idade acima de 70 anos, ficando sob relatoria da conselheira Elis Sandra Moraes que diz que trata-se de consulta formulada pelo Instituto de Previdência Social do Município de Paragominas (IPMP), a respeito da obrigatoriedade ou não da realização de perícia médica anual para aposentados por invalidez (atualmente chamada aposentadoria por incapacidade permanente) que possuem idade igual ou superior a 70 anos. O parecer versa sobre a possibilidade de isenção da perícia periódica em razão da idade avançada do aposentado, à luz da legislação previdenciária vigente. A análise é feita de forma sistemática da legislação previdenciária municipal que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, que a regulamenta, deixando claro que nas hipóteses a Autarquia encaminhará a proposta de revisão na forma da legislação estatutária ao ente patronal. Recebimento ofício nº 354/2025/DIR/IPMP que encaminha para apreciação do conselho a contratação firmada com a empresa CR2 - PORTAL DA TRANSPARENCIA. Encaminha o relatório para ciência e apreciação quanto à renovação do contrato com a empresa CR2 - PORTAL DA TRANSPARENCIA, ficando sob relatoria do conselheiro Raydson Cunha. Registra-se a chegada dos conselheiros Danilo Ananias

IPMP - Instituto de Previdência Municipal de Paragominas
CNPJ: 00.978.716/0001-68 - Rua 31 de Março, 221 - Centro
Fones: (91) 3729-3685 / 3193 - CEP: 68.625-170 - Paragominas-PA - Email: ipmpgn@gmail.com



08h18 e Elis Sandra Morais 08h20. Não havendo nada mais a tratar a reunião foi encerrada e assinada pelos presentes.

Paragominas-PA, 30 de setembro de 2025.

Dário Barbosa Pinheiro
Secretario(a)

CP RPPS CODEL I 644514253052807

Ednaldo Colares da Silva
Presidente

CP RPPS CODEL I 420917879752801

Raydson Vieira da Cunha
Membro

CP RPPS CODEL I 696558728632811

Heidiane Silva de Araujo Ferreira
Membro

CP RPPS CODEL I 350015824242808

Elis Sandra Morais Pinheiro
Membro

CP RPPS CODEL I 599614940272901

Danilo Dos Santos Ananias
Membro

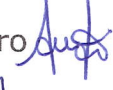
CP RPPS CODEL I 069725670722801

PROTOCOLO DE ENTRADA	
Nº: 443/2025 - 30/09/2025 10:58:01	
Assinante:	Destinatário
ELHO	IPMP
ADMINISTRATIVO	
Descrição:	Folhas:
ATA DE REUNÃO ORDINÁRIA Nº 5	5
Assinado por: MARIA APARECIDA	



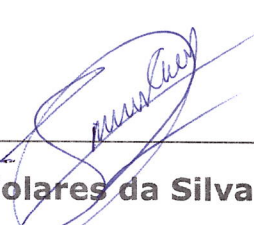
Declaração

Declaro para os devidos fins de direito que, o **Conselho Administrativo do IPMP** esteve reunido em sessão Ordinária no dia 30 de setembro de 2025 na sala de reunião do Instituto de Previdência Social dos servidores Públicos Municipais-IPMP. Estiveram presentes os seguintes conselheiros:

- Dário Barbosa Pinheiro - Secretário(a) 
- Ednaldo Colares da Silva - Presidente 
- Raydson Vieira da Cunha - Membro 
- Heidiane Silva de Araujo Ferreira - Membro 
- Elis Sandra Morais Pinheiro - Membro 
- Danilo Dos Santos Ananias - Membro 

E por ser verdadeiro assino a presente declaração.

Paragominas-PA, 30 de setembro de 2025.



Ednaldo Colares da Silva
Presidente